



## DECRETO Nº 6576 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

- **Considerando** a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- **Considerando** o Decreto Municipal nº 5.347, de 22 de março de 2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos do capítulo V, artigos 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - CMUSP, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - CMUSP possui as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II - participar das avaliações dos serviços públicos municipais prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Rede Municipal de Ouvidorias de Guairá;
- VI - manifestar-se quanto as consultas que lhe forem submetidas;
- VII - enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- X - propor medidas visando a utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;



XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

§1º Além das atribuições contidas no *caput* deste artigo, o CMUSP poderá ser consultado quanto à indicação dos ouvidores da Rede Municipal de Ouvidorias de Guairá.

§2º São critérios objetivos básicos para a indicação de ouvidores certificações em ouvidoria: formações acadêmicas compatíveis ao exercício da função; experiência em ouvidorias públicas e/ou privadas; cursos relacionados às atividades de ouvidoria e demais documentos similares que atestem capacitação, experiência; idoneidade moral e probidade administrativa.

**Art. 3º** - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP, observando os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais;

II – 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

- a. 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;
- b. 1 (um) da Controladoria Geral do Município;
- c. 1 (um) da Diretoria de Governo;
- d. 1 (um) da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
- e. 1 (um) do Departamento de Esgoto e Água de Guairá - DEAGUA

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§2º Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Ouvidoria Geral do Município, no Diário Oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([guaira.sp.gov.br](http://guaira.sp.gov.br)) com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§3º O edital de chamamento de que trata o parágrafo §2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II. o endereço eletrônico institucional da Ouvidoria Geral do Município de Guairá ([ouvidoria@guaira.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@guaira.sp.gov.br)) para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III. a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;



- IV. declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente, bem como, não envolvimento em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- V. comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

§4º A inscrição que trata os §2º e §3º deverá ser feita na forma do Anexo I deste Decreto, o qual ficará disponível no site da Prefeitura de Guairá ([guaira.sp.gov.br](http://guaira.sp.gov.br)).

**Art. 5º** - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

- I. formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II. experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III. atuação voluntária na área a ser representada;
- IV. não ser agente público, nem possuir qualquer vínculo com a concessionária de serviços públicos;

§1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, os suplentes são por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§2º Não havendo inscrições ou número suficiente para o preenchimento dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Ouvidoria Geral do Município deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e /ou associações de moradores, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

**Art. 6º** - Os membros do CMUSP serão nomeados pelo Chefe do Executivo, para o exercício de 1 (um) ano de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§1º O CMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§2º No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções nomeadas no §1º, deste artigo, o CMUSP deverá apresentar minuta de Regimento Interno para a aprovação do Executivo por meio de decreto municipal.

**Art. 7º** - A função do conselheiro não será remunerada, mas será considerada um serviço público relevante.

**Art. 8º** - As reuniões do CMUSP serão abertas ao público, devendo a secretária do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.



§1º A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará na forma do Regimento Interno.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

**Art. 9º** - O CMUSP, além das análises aos relatórios mensais de que trata o inc. VIII do art. 2º deste Decreto fará a prestação de contas anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Ouvidoria Geral do Município, que elaborará seu parecer até o final do mês de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 10** - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do CMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

**Art. 11** - A execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.


**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guairá, 20 de dezembro de 2022

  
Antonio Manoel da Silva Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
Nathália Pousa Corrêa Machado  
Chefe Departamento de Atos Normativos



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP**

**ÁREA DE INTERESSE DO CMUSP**

- Água e Esgoto
- Atendimento ao cidadão (repartições municipais)
- Defesa Social (Defesa Civil, Guarda Civil Municipal e Segurança)
- Serviços públicos de meio ambiente e bem estar animal
- Serviços públicos de saúde, educação e assistência social
- Trânsito, transporte e mobilidade
- Zeladoria e urbanismo

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
E-mail 1: \_\_\_\_\_  
E-mail 2: \_\_\_\_\_

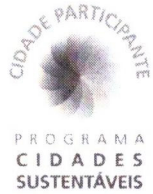
Formação: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

**NÍVEL ESCOLAR**

- Sem alfabetização
- Alfabetizado
- Fundamental 1 (até 5º ano)
- Fundamental 2 (até o 9º ano)
- Ensino médio incompleto
- Ensino médio completo (até 3º ano)
- Superior incompleto
- Superior completo. Cite qual: \_\_\_\_\_
- Pós-graduação ou especialização. Cite qual: \_\_\_\_\_
- Mestrado ou Doutorado. Cite qual: \_\_\_\_\_



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



### CARTA DE INTERESSE

Comente abaixo os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---